



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.351

BELEM — DOMINGO, 19 DE JUNHO DE 1960

Despachos exarados pelo Exmo. General Governador do Estado, com o sr. Secretário de Estado do Governo. Em 15-6-60.

Ofícios:

S/n, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a nomeação de Wanda Soares, para exercer interinamente o cargo de Inspetor de Alunos, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ginásio Magalhães Barata. — Aguardar. Não há vaga.

N. 250, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando "Boletim de Informações", daquela Biblioteca, referente ao mês de maio p. findo. — Acusar e agradecer.

N. 441, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente de Luiz Varela Guimarães, Escrivão de Coletoria, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 9.315,00 proveniente de sua gratificação adicional no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959. — A DSP para providenciar mensagem à Assembleia Legislativa.

N. 274, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do Guarda Civil de 3ª classe n. 204, Walter de Souza Moraes, solicitando demissão da função que ocupa. — Ao DSP para examinar e parecer.

N. 276, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento da sra. Maria Madalena Alves da Silva, solicitando o restabelecimento de sua pensão que vinha recebendo como auxílio da Assistência Social, cortada há 3 anos. — Ao DSP para examinar e parecer.

N. 275, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do sinalizador de 3ª classe n. 148, Maximiano Antonio da Silva. — Ao DSP para opinar.

N. 536, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição da Cia. Automotriz Brasileira, firma comercial, desta Praça, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 27.959,00, proveniente de materiais fornecidos à Sec. de Est. de Interior e Justiça em 1959. — A SEG para preparar mensagem à A.L.

N. 534, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente de Elias Jorge, soldado reformado da P.M.E., solicitando pagamento da diferença dos seus proventos. — A SEG para preparar mensagem à A.L.

N. 486, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente de Belkiss Saraiva dos Santos, professor do Grupo Escolar de Afua, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 400,00 proveniente de sua gratificação adicional dos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 1956. — A SEG para preparar mensagem ao Poder Legislativo.

N. 14, da União Estudantil Abaetetubense U.E.A., solicitando pagamento da importância de

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Cr\$ 30.000,00. — A SEF para informar.

N. 520, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente de Emília da Costa Castro, solicitando pagamento de auxílio-funeral. — A SEG para mensagem de abertura de crédito.

Em 15-6-60.

Petições:

0183 — da Indústria I. B. Sabá, firma industrial estabelecida na cidade e Município de Santarém, solicitando a S. Excia. que lhe seja concedido, por arrendamento, para a safra de 1961, um lote de terras devolutas, do Patrimônio Estadual, situado no Município de Prainha. — Ao estudo e parecer da S.O.T.V.

0182 — de Antonio de Melo Aguiar, fazendo reclamação sobre a sua aposentadoria, e os seus vencimentos que foi reduzidos de Cr\$ 3.647,00 para Cr\$ 2.821,00. — Ao DSP para informar e devolver-me.

0190 — de Dulce Gomes Fiuza de Meol, ocupante do cargo de Oficial, classe M, do Quadro Único, lotada no Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando sua efetividade. — Deferido nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado. — Volte ao DSP para os ulteriores devidos.

0197 — de Agnêlo da Conceição, residente na Cidade de Mara-

canã, solicitando pagamento dos alugueis da Escola Pública Estadual, na Vila Nova no Município de Maracanã, a razão de Cr\$ 300,00, mensal a contar do mês de Março do corrente ano. — A S.E.E.C. para exame e parecer.

0198 — de Marlene Correia Pinto Brandão, solicitando seu aproveitamento no cargo de "Escrutário", classe G, do Quadro Único, lotado na Sec. Est. Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Ercília Amorim Coelho, pelo Decreto de 19.5.1960. — Ao Dr. Jarbas Peirira, para informar.

0188 — de Ana Azevedo da Silva, solicitando nomeação para a vaga de Servente do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", com a vaga de Juliana Gonçalves. — Ao DSP para informar.

0199 — de Albertina de Azevedo Barreiros, funcionária aposentada no cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Itupiranga, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço a partir de Janeiro de 1955. — A SEF para informar e devolver-me por intermédio da SEG.

0192 — do Cafetal Esporte Clube, situado na Vila de Cafetal, Município de Marapanim, solicitando pagamento do auxílio concedido ao mesmo Clube, na importância de Cr\$ 40.000,00. — A SEF para informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita. Em 14-6-60.

Processos: N. 2487, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2489, de Moller S.A. Comércio e Representações. — Como pede, permita-se o reembolso e transfira-se.

N. 2490, de Tuji & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2488, de Humberto Valhonto. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2425, de Osmarino Cardoso da Rocha. — Como pede, permita-se a descarga na Estrada Nova.

N. 2491, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 210A-41325, do Quartel General (1ª. Z. A.). — Verificado, entregue-se.

N. 211A-41326, Idem, Idem.

N. 2499, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e

informar. — Ns. 2498, 2497, 2496, Idem, Idem.

N. 2502, de Adriano Pimentel. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2500, de Raimundo Iran Vasconcelos. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 154, do Ministério da Saúde. — Idem.

S/n, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Verificado, entregue-se.

S/n, Idem, Idem.

N. 2180, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Raimundo Oliveira para assistir e informar a saída da castanha para os depósitos da firma requerente.

N. 2503, de Texaco (Brasil) INC. — Como pede, verificado, entregue-se.

S/n, da Lancha "5 de Outubro". — A Contadoria para os devidos fins.

N. 523, do Ministério da Agricultura. — Verificado, embarque-se.

Em 15-6-60.

Processos: N. 2505, da Granja Samambaia.

— Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem

no Entroncamento. — N. 2496, da Exportadora Americana Ltda (filial). — A 2ª. Seção para os devidos fins.

N. 200, dos SNAPP; 48, do Ministério da Agricultura. — Verificado, embarque-se.

N. 2505, da Granja Samambaia. — Sem efeito.

N. 2511, de Materiais Básicos S/A., Indústria e Comércio. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2515, da Booth (Brasil) Limited. — Verificado, entregue-se.

N. 2519, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao sr. Chefe do Posto fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 2512, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 2513, Idem, Idem.

N. 2517, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Idem.

N. 2518, de Fernando Rodrigues. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2516, de José Olyntho Contente. — A Contadoria, para certificar.

N. 2515, da Companhia Amazonas. — A 1ª. Seção para os devidos fins.

CONSELHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 269ª. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada em 6 de junho de 1960.

a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente

a) Hermenegildo Pena de Carvalho

a) Célio Danin Marques

a) Pedro da Silva Santos

a) Raimundo Martins Viana

a) Edgar Batista de Miranda

Aos seis dias do mês de junho

de mil novecentos e sessenta, nesta

cidade de Belém, capital do

Estado do Pará, no prédio onde

se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do

Estado, sito à Praça da República,

às quinze horas, presentes os senhores

Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Hermenegildo

Pena de Carvalho, Pedro da Silva

Santos, Célio Danin Marques e

Edgar Batista de Miranda, Mem-

bros, comigo, Alvaro Moacyr Ri-

beiro, Secretário, reuniu-se em

sessão ordinária, adiada do dia

dois (quinta-feira) por ter sido

feriado Estadual aquela data, o

Conselho Administrativo, para tratar

assunto de interesse da Autarquia. Pelo Senhor Presidente foi

declarada aberta a sessão, man-

dando ler a ata da anterior que

foi provada. Em seguida o senhor

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO****Gal. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****WORTIGERN CASTELO BRANCO,**
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA****Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS****WALDEMAR GUIMARÃES****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA****Dr. HENRY GHERALLA KAYAT****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Dr. JAMES DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****MARIA LUIZA DA COSTA REGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6763****Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Notícia para ser recebida: — Das 8 às 12:30 horas de manhã, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 250,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. Idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria será recebida das 8 às 12:00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por meses ou um ano.

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solicitação de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários que os solicitarem.

Presidente distribuiu ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto, o único processo, de Luiz Rubens de Azevedo, solicita o arbitramento da pensão a que se julga com direito bem como o pagamento do pecúlio. Em seguida, o senhor Presidente, com a palavra, declarou que o senhor Doutor Raimundo Martins Viana, nomeado recentemente para exercer o cargo de procurador Fiscal da Fazenda, na vaga do Doutor Péricles Guedes de Oliveira, que fora nomeado para outras funções, estava automaticamente, de conformidade com o Regulamento do Montepio, investido na função de Membro do Conselho Administrativo, desta Autarquia e, achando-se o mesmo presente, era com prazer que o convidava a tomar parte nos trabalhos a co-

meçar desta sessão, tomando assento à Mesa, em seguida aos demais Conselheiros, sendo na ocasião saudado por todos os membros. O senhor Raimundo Martins Viana, em breves palavras agradeceu a recepção e disse da sua melhor boa vontade em poder ajudar e trabalhar em benefício do Montepio e seus associados. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. (a.a.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeropôrtos da Região Amazônica (COMARA) do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinado ao prosseguimento das obras de construção e consolidação da pista de pouso projetada para a cidade de Carauari, no Estado do Amazonas, à cargo da referida comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeropôrtos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHD e a segunda pelo Brigadeiro do Ar, ARMANDO SERRA DE MENEZES, Cont. Int. da 1ª Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à COMARA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Ver-

ba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento das obras de construção e consolidação das pistas de pouso projetadas para as seguintes cidades: 8 — Carauari: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, ao exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parte deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Brigadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinado ao prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para diversas cidades. n. 8 — Carauari.

I — Conclusão de uma pista e pátio pioneiras, já iniciados. Construção de um abrigo para passageiros. Escolha do local para o aeroporto definitivo. Levantamento topográfico. Início do desmatamento. Início do destocamento. Início do projeto. Providências para doação da área ao Ministério da Aeronáutica 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação da Pista de Pouso projetada para a cidade de Boca do Acre, no Estado do Amazonas a cargo da referida Comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo Brigadeiro do Ar Armando Serra de Menezes, Cont. Int. da 1a. Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis .. (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará à COMARA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para as seguintes cidades: 3 — Boca do Acre — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID
Bragadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para diversas cidades. — N. 3 — Boca do Acre.

I — Conclusão do desmatamento, conclusão do destocamento para pista pioneira. Instalação da casa de pernoite, construção do pôço de abastecimento d'água. Regularização da doação da área do aeroporto ao Ministério da Aeronáutica. Conclusão da pista pioneira de 1.200m. x 30m. com pequeno pátio e estrada de acesso 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação da Pista de Pouso projetada para a cidade de Waupés, no Estado do Amazonas, a cargo da referida Comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo Brigadeiro do Ar Armando Serra de Menezes, Cont. Int. da 1a. Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará à COMARA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capita-

ESTADO DO AMAZONAS

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para as seguintes cidades: 6 — Waupés — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Bragadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Plano de aplicação de Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para diversas cidades. — N. 6 — Waupés.

I — Escolha do local para a construção do aeroporto. Desmatamento da área. Início do destocamento e da construção de uma pista pioneira. Levantamento topográfico. Projeto da construção do aeroporto definitivo. Providências para doação da área ao Ministério da Aeronáutica 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação da Pista de Pouso projetada para a cidade de Eirunepê, no Estado do Amazonas, a cargo da referida Comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e COMARA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo Brigadeiro do Ar Armando Serra de Menezes, Cont. Int. da 1a. Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege as disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará à COMARA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo: 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para as seguintes cidades: Eirunepê — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A COMARA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A COMARA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Bragadeiro do Ar ARMANDO SERRA DE MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para diversas cidades. — N. 7 — EIRUNEPE.

I — Conclusão de uma pista e pátio pioneiras já iniciados. Construção de um abrigo para passageiros. Escolha do local para o aeroporto definitivo. Levantamento topográfico. Início do desmatamento. Início do projeto. Providências para doações da área ao Ministério da Aeronáutica. 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação da Pista de Pouso projetada para a cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e COMARA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e segunda pelo Brigadeiro do Ar, ARMANDO DE SERRA MENEZES, Cont. Int. da 1a. Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a COMARA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à COMARA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DIS-

CRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 1 — Para prosseguimento das obras de construção e consolidação das pistas de pouso projetadas para as seguintes cidades: 9 — Itacoatiara Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A COMARA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A COMARA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.535, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Brig. ARMANDO DE SERRA MENEZES.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Leonel Monteiro;

Clara de Alencar.

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento das obras de construção e consolidação das Pistas de Pouso projetadas para diversas cidades. N. 9 — ITACOATIARA.

I — Imprimação asfáltica do pátio e da estrada da bomba d'água. Reparos finais no aeroporto, cerca do campo e instalações, para entrega definitiva ao tráfego. Manutenção das instalações durante o ano de 1960. 2.000.000,00

TOTAL: Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Colégio de Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião de dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício n. 192/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10,30 horas em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 2º andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que se seja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sucata e que será vendido ao vencedor da Concorrência por quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer preço

por quilo do material a ser adquirido, reservando-se a DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convenha aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova de recolhimento à Tesouraria da DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Tercero: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em papel timbrado ou em almagosto, tipo ofício, sem contornendas nem rasuras ou emendinhas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estadual e todas as demais vias, datadas e assinadas, com selo de caridade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a identidade do material — compra de materiais inservíveis para o DER-PA).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Controle.

Sexto: — O material adquirido só será retirado do

DER-PA., depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concessão regular-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelas que decidir o Douro Conselho Administrativo, tudo de conformidade com o artigo 7º, letras b) e c), da lei estadual n. 107, de 24.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 31.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. Antonio Ribeiro Filho, brasileiro, casado residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para extração de castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 24-5-60), medindo, conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, situado à margem esquerda do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas, fazendo frente para a linha demarcatória dos fundos da propriedade do peticionário, estando a mesma encravada entre as propriedades da viúva Uady Moussalém, pelo lado de baixo e pelo lado de cima com a linha divisória do aforamento de João Bogéa, pelos fundos com a divisória do aforamento de Maria Rosa Skaf Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua quadrada, devidamente demarcada no citado terreno, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por vários anos, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1901-58, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (60) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Antonio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transcrita a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis", e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: "Face às informações e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não

haja interferência com apendentes ou foreiros confinantes, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do contrato enfiteutico. Em 18-5-60. — (a.) Dionísio Carvalho, Governador do Estado".

Em observância, enfim, a dita despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30. do artigo 44, número (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais e enfeiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ao Estado, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, concessão em pagamento, concessão, anticreça ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito se-nhorial.

QUINTA — Não destruir, esgravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de fal-tar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformam e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, Escriuturária. — Moura Carvalho, Governador do Estado.

1ª. testemunha — (a.) José de Almeida.

2ª. testemunha — (a.) Izabel Almeida.

(a.) Antonio Ribeiro Filho.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de maio de mil novecentos e sessenta.

Eu, Nahirza Sodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: Belém, 25-5-1960. — (a.) Pá-

ricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(29-5, 9 e 19-6-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Quintiliano de Souza Neto, nos termos do art.

60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Moacir Araújo Glória, Antonio Azevedo e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros

de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia. Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Virgílio de Oliveira Duval, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Antonio Henrique Abramo de Andrade, Wilson Silvestrini e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Antonio de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Magalhães e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otacílio de Miranda Lins, nos termos do art.

60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Raimundo da Paixão Ciríaco e pelos demais

lados, com quem de direito. Que o mesmo referido mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euripedes da Costa Pinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Baião, 80. Termo, 80. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações

e limites: Limites e confrontações, com quem mais de direito.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luiz Lima de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com o Rio Preto, e por outro lado, com Darcy Gonçalves, e pelos demais, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Batista de Mello, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Quintiliano de Sousa Neto, Geronimo Manoel Pereira, e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria do Carmo de Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Nicolino Soman e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euripedes da Costa Pinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Baião, 80. Termo, 80. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações

e limites: O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, com terras de Nair Gonçalves Vilela, lado esquerdo com Divino Macedo Pinho, e fundos e lado direito, com terras devolutas do Estado, medindo 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Almeida do Nascimento Souza, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 400. Termo, 820. Município de Curuçá e 1030. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no lugar Ponta, kilometro 40, no município de Curuçá, limitando-se pela frente com a Rodovia, pelo lado esquerdo, com terras da viúva Marcia Ferreira Pinto, e pelo lado direito, com terras do Estado, e fundos com o Rio Piquá Grande, medindo 250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 6 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Amélia, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados, com Rubens Hipólito Machado e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agar Carpaneda Prudente, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um lado, com Maria Inácia de Oliveira e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Deluísio Hipólito Machado, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados, com Flora Cardoso Machado, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Ribeiro Machado, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados, com Tinelão Ribeiro Machado, e pelos demais lados, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rodolfo Tavares Filho, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Armenia Tavares de Souza, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Alves Neto, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados, com Francisco Ribeiro Parodi Filho e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Prudente do Vale, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um lado, com Modesto Martins Prudente, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Mendes Gonçalves, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um lado com Hipólito Ribeiro Machado, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amélia Ribeiro Prudente, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um lado com Regina Célia de Araújo Prudente, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orbilon Alves Machado, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Nalá Alves de Oliveira, e demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Ribeiro Machado, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados, com Deluísio Hipólito Machado e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Flora Cardoso Machado, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2260. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Orbilon Alves Machado e demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Inácia de Oliveira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Amélia Ribeiro Prudente e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nela Alves de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Antonio Alves Neto, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Nilda Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Imelha Ribeiro Machado e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(09/6/60 e 61/6 — 1960)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Vieira do Vale, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Maria Prudente do Vale e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Regina Celia de Araújo Prudente, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Isa Bastos Mendes, e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Hipólito Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Leocádia Pinheiro Maciel, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Hipólito Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Manoel Hipólito Machado e com Manoel Hipólito Machado e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leocádia Pinheiro Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se o lote ora requerido por um dos lados com Benedito Ferreira Raizama e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armenia Tavares de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Waldemar Vieira do Vale e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ribeiro Parrodi Filho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Imelha Ribeiro Machado e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Modesto Martins Prudente, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Agar Paneda Prudente e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Imelha Ribeiro Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Maria Nilda Machado, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alair de Paula Frazão, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado à margem esquerda do rio Tocantins, limita-se pela frente com o terreno requerido por Ivo Gonçalves Vilela, lado direito, com Hasenclever Santana, e fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivo Gonçalves Vilela, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado à margem esquerda do rio Tocantins, limita-se pela frente com o terreno requerido por Milton José Teixeira, pelos fundos com Alair de Paula Frazão, lado direito com Maria acinta da Conceição, e lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de

Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Divino Macedo Pinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baião 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com terras requeridas por Milton Gonçalves Vilela; lado esquerdo com Antonio Joaquim de Sant'Anna; pelo lado direito com Euripedes da Costa Pinho, e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (Dias — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Gercino Alves Queiroz, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos com Elebão de Deus Vieira, ao Sul limita-se com o Estado do Maranhão e com o ribeirão Itinga, ao Norte com José Batista Pires.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.205 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Nilson Sena, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Ferreira Matta, pelos fundos com terras devolutas, pela parte Sul limita-se com o Estado do Maranhão, no ribeirão Itinga, ao Norte, limita-se com Jonas de Oliveira Queiroz.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.207 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Cardoso Primo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras devolutas, ao Sul limita-se com José Batista Pires, ao Norte com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.206 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Abrão, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras reservadas do Estado, pelos fundos com quem de direito, pelo Norte com Romulo Prudente, pelo Sul com quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.208 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Lazaro Rosa Gonçalves, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Ismael de Sousa Ramos, pelos fundos com Jonas de Oliveira Queiroz, pelo Sul com Antonio Ferreira da Matta, pelo Norte com quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.209 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Batista Pires, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Lazaro Rosa Gonçalves, pelos fundos com terras devolutas, ao Sul com Nilson Sena, ao Norte com

quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.210 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Elebão de Deus Vieira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Gercino Alves de Queiroz, pelos fundos com Antonio Ferreira da Matta, ao Sul com o Estado do Maranhão, com o ribeirão Itinga, ao Norte com Ismael de Souza Ramos.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.211 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Ismael de Souza Ramos, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com José Batista Pires, pelos fundos com Lazaro Rosa Gonçalves, pelo Sul com Elebão de Deus Vieira e ao Norte com terras devolutas.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.212 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jonas de Oliveira Queiroz, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Lazaro Rosa Gonçalves, pelos fundos com terras devolutas, ao Sul com Nilson Sena, ao Norte com

quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.213 — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira da Matta, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Elebão de Deus Vieira, pelos fundos com Nilson Sena, ao Sul com o Estado do Maranhão no ribeirão Itinga, ao Norte com Lazaro Rosa Gonçalves, medindo 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (T. 28.214 — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jaci Barreto Guerra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Jorge Amaty, com Joaquim F. de Lima e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
 (Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mazart Almeida Severino, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Zenaida F. de Freitas, e Miguel Perna e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de

abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público compra uma sorte de terras de que por Divagno Evangelista Barcelos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Itupiranga e 150. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado as margens esquerda do Igarapé Lago Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Divagno Evangelista Barcelos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 19, 29/5 e 9/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euripedes Alves de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Vasco R. de Souza e com Elias J. Dib e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olavo Ferreira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Anibal Paulino e com João Antonio da Silva e com quem mais de direito.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euclides de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por volutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Geraldo Barbosa e com Origens Simões Alves e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orivaldo Ferreira de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Zulmira A. da Paixão e com Delfim Ribeiro e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abilio Moura Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Antonio P. Guimarães e com Orivaldo F. da Costa e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anibal Paulino Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com João G. do Nascimento e Olavo

F. da Silva e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ardelino Ferreira de Rezende, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Wolner S. Cardoso e Rubens F. de Rezende e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Perna, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Delfim Ribeiro e Zenaide F. de Freitas e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Antonio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com Olavo F. da Silva e com Aureli José Nunes e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Jorge Amuy, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Faralhes Amuy e com Jaci B. Guerra, e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Antunes Cintra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Romeu Calil, com Vasco Pereira Silva e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zenaide Ferreira de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limite e confrontações com Delfim Ribeiro e com Miguel Perna e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vasco Pereira Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Waldemar A. Cintra com Horácio de O. Vilarinho e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Elias J. Dias Dib e com Wilson F. Medeiros.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delfim Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Orivaldo F. da Costa e com Zumira A. da Paixão e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cristovam José de Moura, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Genesio T. Queirós e com João G. do Nascimento e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nadir Gonçalves Vilela, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, de Baião, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita pela frente com terras requeridas por Mirtes Gonçalves Vilela, pelo lado esquerdo com Ilton Gonçalves Vilela, e pelos lados direito e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Joaquim de Santa-Anna, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, de Baião, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado a margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pela frente com terras requeridas por Arinos Barbosa de Castro, lado direito com Divino Macedo de Pinho lado esquerdo com Hassencleber Santana, e fundos com Belarmino de Castro Rosa. Medindo 9.300 metros de frente por 4.340 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo José da Silva Verbicaro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baião, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí, 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Hasencleber Santana, pelo lado direito com Belarmino de Castro Rosa pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Medindo 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandre de Castro Rosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o Igarapé Bem-te-vi, margem direita lado de baixo, com Alice Barbosa de Souza, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Santana nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 520. Termo, 530. Município de Moju, e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o Igarapé Arauaim, lado de baixo com Izolina de Souza Alves, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helio Joaquim dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita pela frente com o Igarapé Carmo, margem direita, pelo lado de baixo com terras requeridas por Eraldo Afonso de Melo, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celia dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Igarapé do Carmo, margem esquerda, a começar desde a foz no rio Moju, limitando-se pelos lados e fundos com terras devolutas.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izolina de Souza Alves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Igarapé Arauaim, margem direita a começar com o rio Moju, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 31/5, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alves Gondim nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Igarapé Arauaim, lado de baixo com Maria de Lourdes da Silva e Oliveira, lado de cima e fundos com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de maio de 1960.

ulamento de terras de 1933 em vigor, folha

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Mozart C. de Vasconcelos e com José Calil e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Levi Lisboa Lima, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Arantes de Oliveira e José Maria e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Alves de Oliveira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Romeu Calil e com José Alves Sobrinho e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Osório Cândido de Aguiar, nos termos do art. sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de frente com Sebastião Julio de Aguiar, e pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras requeridas por terceiros.

ros. O terreno ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Eraldo Rodrigues Covas, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de frente com Glória Plomina de Souza, pelos lados direito e esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Benjamim Gomes, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com Germana Leite Mindelo de Araújo, pelo lado direito com Ciro Rosa de Oliveira e pelos lados esquerdo e fundos, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Julio de Aguiar, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de frente com Osório Cândido de Aguiar, e pelos lados direito e esquerdo com quem for de direito.

O terreno ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Mário Silva de Oliveira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com o Ribeirão Inapazimado e pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem for de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Jesus Inácio, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Arraias, e pelos demais lados, com quem for de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Amador Rodrigues Ferreira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Maria Leda Morgado Ferreira, por outro lado com Amadeu Rodrigues Ferreira, frente e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gomes de Padua Vasconcelos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Mário Silva de Oliveira e pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Ruth Seragini Galhardi e outros, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com o lote n. 70, pelo outro lado com o lote n. 31, pelo outro lado com o lote n. 72 e finalmente pelo último lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Callos Meinberg, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com D. Luzia de Melo Lombardi, por outro lado com as terras requeridas por Wagner de Carvalho Novais, por outro lado com o sr. Nicomedes de Oliveira Mafra, e finalmente com a sra. Zinah de Novais Meinberg.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Gabriela Mindelo Leite de Araújo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com quem de direito, pelo lado direito com terras de D. Kátia Saldanha de Alencar e pelo lado esquerdo com terras de D. Germana Leite Mindelo de Araújo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Pereira do Espírito Santo, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com quem de direito, pelo lado direito com terras de D. Germana Leite Mindelo de Araújo, aos fundos com terras de D. Lia Saldanha de Alencar e pelo lado esquerdo com os rios Anajás e a Garota do Vulcão.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Dey Vicentini, Antonio José Vicente e outros, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o sr. Waldemar Machione, pelo outro com a sra. Ruth Seragini Galhardi, Wanda de outro lado com quem de direito e finalmente do outro lado com Vera Lucia de Paula Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Adonis Ribeiro de Mendonça, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Ari Ribeiro de Mendonça, lote 34, de outro lado com Lourival Ribeiro de Mendonça, lote 44, por outro lado com Germana Leite Mindelo de Araújo, lote 10, e finalmente com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Teodor Telhe Gordi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeiro Grotão, pelo lado esquerdo com afluentes do referido Ribeiro, e pelo lado direito e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Geni Araújo de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o sr. Waldemar Machione, pelo outro com a sra. Ruth Seragini Galhardi, Wanda de outro lado com quem de direito e finalmente do outro lado com Vera Lucia de Paula Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Elias Barbosa

nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com a margem do Ribeiro Inajá, pelo esquerdo com João Fernandes dos Santos, e pelo lado direito e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Lourival Ribeiro de Mendonça, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o dr. Antonio Corrêa Buquena, por outro lado com quem de direito, por outro lado com Adoni Ribeiro de Mendonça e finalmente por outro lado com Amélia Ribeiro de Mendonça.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Libânio José de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerimento de Olga de Araújo e por outros lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Genézio Teodoro de Queiroz, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito com as seguintes indicações e limites.

Limites e confrontações com Cristovam J. de Moura e João G. do Nascimento e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 1 10, e 20/6/60)

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Genésio Ferreira de Lima, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira; 50.º Termo; 50.º município — Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações com Joaquim F. de Lima, Sebastião F. de Lima e com quem de direito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 1 10, e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Aureli José Nunes, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com João Antonio da Silva e Faldes Amuy e com quem mais, de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Vição do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Adm.
(Dias 1, 10 e 20/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Paulo Borges Santos, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e

31.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com o sr. Romeu Fenebon Santos, pelos demais lados com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Luzia de Melo Lombardi, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Que o lote é de n. 55 e se confronta com os seguintes: Engelberto Flávio de Franco, Domiciano Lombardi, João Borges Lombardi e João Ribeiro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Azila Pires Mafra, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com a sra. Zinah de Novaes Meinberg, por outro lado, com terras por quem de direito, por outro lado com o sr. Osvaldo Rodrigues Borges e finalmente pelo outro lado com o sr. Nicomedes de Oliveira Mafra.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Zinah de Novaes Meinberg, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por

um dos lados com o sr. Carlos Meinberg, por outro lado com a sra. Azila Pires Mafra, pelo outro lado com terras de quem de direito e finalmente pelo outro lado com o sr. Sebastião Mesquita de Lima.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Andrade e Octávio Joaquim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com o sr. Nicomedes de Oliveira Mafra, por dois lados com quem de direito e finalmente por outro lado com o sr. Wagner de Carvalho Novaes.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e a opção em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Amélia Ribeiro Mendonça, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito de Santa Maria das Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Joaquim Luiz Goulart, por outro lado com Lourival Ribeiro de Mendonça, por outro lado com Ari Ribeiro de Mendonça e finalmente pelo outro lado com Armando Paro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Ferreira de Lima, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes

indicações e limites:

Limites e confrontações com Jaci B. Guerra, com Genésio F. de Lima e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Natal Barbosa, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações com Zenaide Ferreira de Freitas, Mozart A. Severino e quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Ferreira de Lima, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações com Albertino F. de Lima, José V. do Carmo e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Garcia do Nascimento, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações com Genésio T. de Queiroz, Aníbal P. Pereira e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Orígenes Simões Alves, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações com Geraldo Natal e com Euclides de Souza e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pedro Guimarães, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e confrontações com Wilson F. Medeiros, com Zulmira A. da Paixão e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Germano Laterza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª. Comarca — Altamira; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações: limites e confrontações com João V. do Carmo, com Jorge de Moraes e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1, 10 e 20-6-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Menezes de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado, com terras requeridas por Wilton Farias, de outro lado com Geraldo Menezes e Clotilde Batista de Souza e pelos fundos com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Eni, Walter, Luiza e Odair Américo Machioto, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Alberto Affini, de um lado com terras requeridas por Elias Daud e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Leonan Luis de Almeida Gouveia, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por ambos os lados com águas do rio Capim e pelos fundos com terras requeridas por Pedro R. de Almeida.

O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Clotilde Batista de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Geraldo Menezes, de um lado com terras requeridas por João Menezes de Souza, por outro lado com José Taber e pelos fundos com Jazon Menezes de Souza, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Menezes de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado com águas do citado rio, por outro lado com terras requeridas por João Menezes de Souza e pelos fundos com Clotildes Batista de Souza e José Teber e com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Jazon Menezes de Souza, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Clotildes Batista de Souza, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 1.650 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Alves Moura, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por ambos os lados com águas do citado rio e pelos fundos com terras requeridas por Napoleão Moura. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Olívia da Conceição A. P. Domingues, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com terras requeridas por Vicente Osmar Sérgio, por outro lado com Ciro Pires Domingues e pelos fundos com Djalva S. Sérgio, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Carlos Adalia, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Vicente Osmar Sérgio, por um lado com Sandoval da Conceição Ribeiro, de outro lado com Alberto Affini e pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ernani Pires Rodrigues, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Olavo Salvador, de um lado com terras requeridas por Luiz Sérgio, de outro com terras requeridas por quem de direito e fundos com

terras requeridas por Francisco Espinelli. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Elias Daud Filho, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado com águas do citado rio, de outro com terras requeridas por Wilton Farias e pelos fundos com terras requeridas por Alberto Affini e Antonio Macioto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Sandoval da Conceição Ribeiro, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Djalva S. Sérgio, de um lado com terras requeridas por Antonio Carlos Adalia, de outros lados e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(10, 20 e 30-6-60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE AGUAS

EDITAL

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Edson Pimental de Souza, diarista deste Departamento, para o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não e fazendo nem apresentado justificativa de força maior ou caso ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 188, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmiento, Chefe de Expediente, o escrevi e assino Departamento Estadual de Água, 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmiento
Chefe do Expediente do D.E.A.
VISTO: em 21/5/60.
Eduardo Sampaio Carepa
Diretor Geral do D.E.A.
(G. — Dias 25/5 — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antonio, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposto sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianilla de Corvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo

de professor, 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezo, município de Mucujuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 23, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mucujuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, re-assumir as funções de seu cargo, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 23, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

EDITAL

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professor com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias re-assumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 23, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. n. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo das importâncias de Cr\$ 26.917,50 e Cr\$ 4.861,50, respectivamente, em descoberto e referente ao exercício de 1953.

Belém, 27 de maio de 1960.
Marie Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente.
(G. — Dias — 2 — 4 — 7 — 9 — 11 — 14 — 16 — 18 — 22 — 24 — 28 — 30/6 e 1/7/60)

ANÚNCIOS

FABRICA NAZARÉ, S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas

que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, no. 211, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei no. 2627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-60.

Belém, 14 de junho de 1960.

Alberto Dias Neves
(Ext. — 18, 19 e 21/6/60)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas

que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso, no. 1885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99 da Lei no. 2627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-60.

Belém (Pa), 14 de junho de 1960.

Ladislau de Almeida Moreira
(Ext. — 18, 19 e 21/6/60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

20. DIVIDENDO

Convidamos os Senhores Acionistas a virem receber em nosso Escritório Central, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, durante as horas normais de expediente, o 3o. dividendo relativo ao exercício de 1959.

Belém (Pa), 10 de junho de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa
Diretor Presidetne
(Ext.—Dias—15, 19 e 26/6/60)

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

CONVENÇÃO REGIONAL

O Presidente do Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão, neste Estado, nos termos do § 10. do art. 25 dos Estatutos em vigor, para efeito de cumprimento do estabelecido na letra f) do art. 24, do mesmo Diploma Legal, tem o prazer de convocar a todos os membros que constituem a Convenção Regional, para se reunirem em sessão especial que se realizará no dia 30 de junho corrente, às 20 horas, na sede do Partido, à Avenida São Jerônimo no. 701, e em cuja sessão de Convenção será escolhido e homologado o nome do candidato ao cargo de Governador do Estado, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro.

Belém, 18 de junho de 1960. —

(a) Demócrito Noronha, presidente.

(G. — 18 e 19/6/60)

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO SEBASTIÃO

ESTATUTO

Denominação — Associação Assistencial São Sebastião; Fins — Proporcionar assistência médico-hospitalar à Mão Pobre, independente de qualquer condição social, racial, política e religiosa, assistindo-a nas seguintes fases da gestação: a) pré-natal; b) parto normal ou patológico e c) pós-parto; Sede — Cidade de Santarém, onde foi fundada em 5 de junho de 1958 e eleito para as questões onde tenha de intervir como autora ou ré. Duração — Ilimitada. Administração — São órgãos de administração a Diretoria, a Assembléia Geral, órgão Deliberativo e o Conselho Fiscal. Representação — O presidente da Diretoria representa a Associação ativa e passivamente e judicial e extra-judicialmente Extinção — As condições de extinção exigem motivos imperiosos e será por deliberação da Assembléia Geral. Responsabilidade dos Sócios — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Destino do Patrimônio — No caso de extinção, o destino do patrimônio, se houver, reverterá a uma sociedade beneficente. Sócios fundadores — Waldemar Penna, Fêbus Cancian Dourado, Aluisio Melo, Artur Brandão, Eimar da Cunha Franco, Wanderley Marques de Lima, Daniel Cansanção, Manoel Bezerra da Cunha e João Cardoso.
(Dia 19/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 19 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.252

ACÓRDÃO N. 206
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Jones Lima Brasileiro Parente.

Relator: — Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — O Código Penal Brasileiro, vigente, diz no seu artigo 19, que não há crime quando o agente pratica o fato:

II — Em legítima defesa. E no artigo 21, diz que se entende em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Jones Lima Brasileiro Parente.

O Tribunal do Juri da Comarca de Abaetetuba, absolveu o réu, ora apelado, Jones Lima Brasileiro Parente, reconhecendo a seu favor a justificativa da legítima defesa.

O Código Penal Brasileiro, vigente, diz no seu artigo 19, que não há crime quando o agente pratica o fato:

II — Em legítima defesa. E no artigo 21, prescreve que se entende em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, a direito seu ou de outrem.

Não obstante o réu, ora apelado, ter sido agredido pela vítima que tudo fez para evitar a luta corporal em que se empenharam, a vítima estava desarmada quando recebeu o golpe que lhe produziu a morte quase instantaneamente, pois, somente depois de ferida foi que armou-se e correu atrás do réu ora apelado, não alcançando mais. Pergunta-se, quais as condições de legítima defesa ou quais os requisitos essenciais para o exercício da defesa individual?

Esses requisitos se desdobram por parte da repulsa. Sem que a agressão se revista de certas circunstâncias e a repulsa acompanham determinadas condições não haverá possibilidade de legítima defesa individual.

São estas condições que intervindo conjuntamente, caracterizam a legitimidade da defesa individual própria ou de outrem.

A atualidade, a inevitabilidade e a injustiça da agressão, assim como a moderação da repulsa, são as quatro condições essenciais para a legitimidade desta causa justificativa dos crimes. Portanto, mesmo que a agressão seja atual, inevitável e injusta, é necessário que a repulsa seja moderada para reconhecer-se a favor do réu a legítima defesa.

Pelas provas dos autos verifica-se que o réu, ora apelado, agiu bárbara e perversamente, pois, a vítima e réu depois de uma ligeira discussão defronte do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

“Café Ideal”, aquele deu uma palmada neste que sacou da um punhal e feriu a vítima e correu tendo esta também corrido no seu encalço, mas, perdendo as forças, caiu ao solo, e conduzido para o SESP veio ali a falecer momentos depois. Agiu, assim, o réu, ora apelado imoderadamente, pois, podia ele recorrer ao auxílio da autoridade policial evitando deste modo assassinar o seu semelhante, pois, o assassinato é a negação e toda a qualquer resquício de sentimento humano, é a negação da própria condição de homem civilizado. Devemos manifestar a nossa repulsa, a condenação formal a toda e qualquer tentativa à natureza humana que só pode ser por objetivo a volta à barbaria primitiva e detrimento e contraste ao avanço da civilização atual.

Não é possível no momento em que vivemos, onde de dia a dia mais se condenam tais processos, a admitir-se a absolvição de um criminoso que tira a vida de seu semelhante por um motivo fútil e torpe.

Per os motivos expostos:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal unanimemente, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, mandar que seja o réu Jones Lima Brasileiro Parente, submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Juri da Comarca de Abaetetuba.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Manoel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 207
Apelação Cível “ex-officio” da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Orlando Rodrigues da Silva e Maria Almeida Lima Silva.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — É de ser confirmada a sentença, que homologou o desquite amigável, em cujo processo foram observadas todas as prescrições legais, e regido por cláusulas, que não violam os princípios de ordem tuteladores dos interesses dos incapazes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível “ex-officio” da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados, Orlando Rodrigues da Silva e D. Maria Amelia Lima Silva.

Os apelados acima, ambos brasileiros, o primeiro comerciante e residente à Travessa Monte Alegre n. 20, e a segunda de pren-

das domésticas, residente à Rua Domingos Marreiros, casados no regime da comunhão de bens, apresentaram, em conjunto, um requerimento perante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, no qual manifestavam o propósito de se desquitarem, e para o que estabeleciam as seguintes cláusulas: a) a única filha do casal permaneceria em poder da desquitanda; b) assegurado ao desquitando o direito de visitar a filha nos primeiro e terceiro domingos de cada mês; c) obriga-se o desquitando a prestar uma pensão alimentícia à filha de Cr\$ 1.000,00 mensais; d) renúncia da desquitanda à prestação de alimentos, por possuir meios de subsistência; e) o casal declara que não possui bens a partilhar e que não existe contrato ante-nupcial e, finalmente, f) que a desquitanda passará a usar o nome de solteira.

Ouvidos separadamente, e, como os desquitandos persistissem em seu propósito, foi-lhes marcado prazo, para a lavratura do termo de ratificação, dando-se vista, em seguida ao representante do Ministério Público, o qual nada opôs ao pedido, e este afinal, homologado pelo Juiz do feito. Houve apelação, do ofício, para esta instância, na qual falou o Exmo. Sr. Desembargador Procurador do Estado, no sentido de ser confirmada a sentença recorrida.

O que examinado, e reconhecendo terem sido observadas no processo todas as formalidades essenciais, em ambas as fases do mesmo, quer a probatoria e quer a decisória, que tiveram curso regular, e em virtude de não terem as cláusulas estabelecidas violado qualquer princípio, dos chamados de ordem pública, e, assim, está a sentença em condições de ser confirmada em todos os seus termos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmarem a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas, “ex-legis”.

Belém, 25 de abril de 1960.

(ac.) Alvaro Pantoja, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 208
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias da Comarca da Capital, em que é requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Acórdam, unanimemente e em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto as férias regulamentares a que tem direito relativamente ao ano de 1957, a partir de seis (6) do mês corrente, conforme requereu e o prescrito em lei.

Custas, na forma legal. — F. e R.

Belém, 4 de maio de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 209
Pedido de providências da Capital

Requerente: — Antonio Gomes da Silva Filho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências da Comarca da Capital, em que é requerente, Antonio Gomes da Silva Filho.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em não tomarem conhecimento do pedido de providências, feito por Antonio Gomes Filho, preposto do leiloeiro judicial, com relação a sustação de leilões determinados pelo Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital, não votando, por impedido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 4 de maio de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de maio de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 210
“Habeas-Corpus” preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente: — Manoel Reis da Paixão.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “Habeas-Corpus” preventivo da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Luiz Carlos Nogueira; e, paciente, Manoel Reis da Paixão.

Acórdam, unanimemente, e em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações de pls. 5, em conceder a ordem de “Habeas-Corpus” impetrada a favor de Manoel Reis da Paixão, sem prejuízo de seu comparecimento, na forma da lei, perante a autoridade policial, a fim de que seja ultimado o inquérito policial relativo a fatos ocorridos e sob a responsabilidade do paciente, segundo o informado.

Custas, na forma da lei. P. e R.

Belém, 4 de maio de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 19 DE JUNHO DE 1960

NUM. 2.691

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO N. 509

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Elizabeth Vianna Martins, Oficial Judiciário, classe "L", e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 360, destinada à aquisição de material de consumo para o pleito de 3 de outubro do corrente ano (impressão de cédulas únicas).

Belém, 14 de junho de 1960.
Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ATO N. 510

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário, classe "K", e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 460, destinada à aquisição de material de consumo para o pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Belém, 15 de junho de 1960.
Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 7.416

Recurso n. 1.493

Proc. n. 548-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Antonia Alves Leitão, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno re-

presentante do Ministério Público, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — José Leproult Brício, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.417

Recurso n. 1.499

P Proc. 554-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Anizio Oliveira Mota, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — José Leproult Brício, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carva-

lho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.418

Recurso n. 1.505

Proc. n. 611-67

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Clotides Vidal de Freitas, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — José Leproult Brício, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.419

Recurso n. 1.511

Proc. n. 617-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido

de inscrição de Alfredo Alves Teixeira, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — José Leproult Brício, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.420

Recurso n. 1.517

Proc. n. 644-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Francisca Moreira Pimentel, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 15 verso, opina, preliminar-

mente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempe.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — José Leproux Brício, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.421
Recurso n. 1.523
Proc. n. 650-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmor Tavares de Souza, interps recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de José Fernandes Filho, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está baseada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 19 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempe.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — José Leproux Brício, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.422
Recurso n. 1.494
Proc. n. 549-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático, inscrição do eleitor Antônio Moreira Barbosa.

Aurea da Silva Dias.

O Partido Social Progressista, por intermédio de seu Delegado no Município de Alenquer, impug-

nou a inscrição do eleitor Antonio Moreira Barbosa, com a alegação de que o processo de inscrição tinha sido instruído com o documento de carteira de identidade que não fôra expedida por repartição competente, infringindo assim a letra d) do art. 33 do Código Eleitoral. O Dr. Juiz indeferiu a impugnação pelo que o mesmo delegado recorreu do despacho fundamentado no atr. 152, § 1o. do Código Eleitoral, alegando em suas razões que o documento foi obtido pelo partido interessado e que não tem validade jurídica para comprovar identidade. Recebido o recurso, foi aberta vista ao partido recorrido que apresentou razões defendendo a legitimidade do documento. O Juiz manteve o seu despacho. Nesta Instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso por interposto fora do prazo, e quanto ao mérito a improcedência do mesmo por falta de provas. Tem procedência a preliminar suscitada pelo Douto Procurador. Na verdade pelo confronto das datas verifica-se que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no parágrafo 2o. do art. 1o. da Lei n. 2.550 que estabelece sobre o assunto. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo.

Publique-se, e registre-se. Belém, 24 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.423
Recurso n. 1.500
Proc. n. 555-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático, inscrição do eleitor O Partido Social Progressista,

por intermédio de seu Delegado no Município de Alenquer, impugnou a inscrição do eleitor Aurea da Silva Dias, com a alegação de que o processo de inscrição tinha sido instruído com o documento de carteira de identidade que não fôra expedida por repartição competente, infringindo assim a letra d) do art. 33 do Código Eleitoral. O Dr. Juiz indeferiu a impugnação pelo que o mesmo delegado recorreu do despacho fundamentado no atr. 152, § 1o. do Código Eleitoral, alegando em suas razões que o documento foi obtido pelo partido interessado e que não tem validade jurídica para comprovar identidade. Recebido o recurso, foi aberta vista ao partido recorrido que apresentou razões defendendo a legitimidade do documento. O Juiz manteve o seu despacho. Nesta Instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso por interposto fora do prazo, e quanto ao mérito a improcedência do mesmo por falta de provas. Tem procedência a preliminar suscitada pelo Douto Procurador. Na verdade pelo confronto das datas verifica-se que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no parágrafo 2o. do

art. 1o. da Lei n. 2.550 que estabelece sobre o assunto. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo. Publique-se, e registre-se. Belém, 24 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

art. 1o. da Lei n. 2.550 que estabelece sobre o assunto. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo. Publique-se, e registre-se.

Belém, 24 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.424
Recurso n. 1.492
Proc. n. 547-60

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Progressista, credenciado perante a 21a. Zona Eleitoral (Alenquer), não conformado com o deferimento do pedido de inscrição eleitoral formulado por Antônio Corrêa Filho, recorreu a esta Egrégia Corte Eleitoral.

O recurso buscou como fundamento a circunstância de que o documento apresentado para testificar a identidade da futura eleitora não merecia valor probante. Este documento foi uma carteira de identidade, fornecida pelo Serviço de Identificação Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Sobre o aluido recurso o Partido Social Democrático apresentou razões de contrariedade dando pela validade do documento questionado e, em consequência, pelo não acolhimento do recurso. O digno Juiz "a quo" manteve a decisão recorrida e encaminhou o processo a este Egrégio Tribunal, na forma da lei.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi pela improcedência da alegação que se contém no recurso, uma vez que, não se pode, de plano, sem respeito aos meios legais, recusar a Carteira de Identidade, expedida pela repartição competente, para a instrução da inscrição eleitoral.

Nessa conformidade: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Progressista, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona — Alenquer, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Antônio Corrêa Filho para assim procedendo em face a tempestividade do aluido pelo, negar-lhe, entretanto, provimento, por falta de amparo legal.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — Raimundo Martins Vianna, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.425
Recurso n. 1.498
Proc. n. 547-60

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Progressista, credenciado perante a 21a. Zona Eleitoral (Alenquer), não conformado com o deferimento do pedido de inscrição eleitoral formulado por Antônio Corrêa da Silva, recorreu a esta Egrégia

Corte Eleitoral.

O recurso buscou como fundamento a circunstância de que o documento apresentado para testificar a identidade da futura eleitora não merecia valor probante. Este documento foi uma carteira de identidade, fornecida pelo Serviço de Identificação Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Sobre o aluido recurso o Partido Social Democrático apresentou razões de contrariedade dando pela validade do documento questionado e, em consequência, pelo não acolhimento do recurso. O digno Juiz "a quo" manteve a decisão recorrida e encaminhou o processo a este Egrégio Tribunal, na forma da lei.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi pela improcedência da alegação que se contém no recurso, uma vez que, não se pode, de plano, sem respeito aos meios legais, recusar a Carteira de Identidade, expedida pela repartição competente, para a instrução da inscrição eleitoral.

Nessa conformidade: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Progressista, contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona — Alenquer, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Antônio Corrêa da Silva para assim procedendo em face a tempestividade do aluido pelo, negar-lhe, entretanto, provimento, por falta de amparo legal.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1960. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. — Raimundo Martins Vianna, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7426
Consulta no. 430
Proc. 599-60

Vistos, etc.

O Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba dirigiu um telegrama a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral consultando se o substituto legal do Prefeito Municipal é ou não o Presidente da Câmara, e, na sua falta, o 1o. Secretário, em virtude do Prefeito João Luiz Reis retirar-se do município, passando o exercício do cargo ao secretário da Prefeitura. Recebida e processada a consulta, foi a mesma ao parecer do Dr. Procurador Regional que, em parecer, opinou pelo não conhecimento da mesma, em virtude de não constituir a assunto da consulta matéria eleitoral.

Na verdade, o assunto do telegrama consulta, constitui matéria que escapa ao julgamento da Justiça Eleitoral. Muito embora, tratar-se de assunto que se relaciona estreitamente a cargo eletivos, e sobre a substituição de cargos, escapa da esfera eleitoral propriamente dita, pois o serviço eleitoral termina com a diplomação dos candidatos nos diversos cargos sujeitos à legislação eleitoral.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhe-

BOLETIM ELEITORAL

ver da consulta.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.
(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7427
Recurso n. 1.506
Proc. 612-60

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição da eleitora Clotilde Domingas da Rocha, por infringência do Código Eleitoral, alegando que o pedido foi instruído com uma caderneta fraudulenta, além de haver divergência na data do nascimento da mesma. O Juiz indeferiu o pedido e, desse indeferimento, o delegado usou do recurso eleitoral para esta instância. Foi ainda ouvido e recorrido que refutou as alegações do recorrente. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento do recurso, como intempestivo.

O recorrente usou do recurso eleitoral quanto ao despacho do Juiz Eleitoral que indeferiu uma impugnação ao pedido de inscrição eleitoral. O processo está situado de irregularidades, e tudo foi processado sem a devida atenção ao que dispõem as leis eleitorais. Não há impugnação para pedido de inscrição. Há, sim, recurso direto para o Tribunal Regional Eleitoral, dentro do prazo de 3 dias do despacho que refere ou indefere o pedido. Além do mais, esse original pedido de impugnação foi oferecido antes do despacho do Juiz na petição da eleitora, como facilmente pode verificar-se computando as datas constantes dos autos. Tudo isso nos convence, cada vez mais, do descuido com que é feito o serviço eleitoral em certas zonas, sem o cuidado devido e mesmo sem a observância de atos de comensinha simplificado. Evidente é a improcedência.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer do recurso.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7428
Recurso n. 1.512
Proc. n. 620-60

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, por seu delegado junto ao Juiz Eleitoral da 21a. Zona, interpôs recurso do despacho que deferiu a inscrição do delegado Edson de Freitas Bezerra, alegando que o processo foi instruído com uma carteira de identidade fraudulenta, por ter sido expedida sem documento que servisse para com-

provar a identidade de seu portador. Recebido o recurso, foi aberta vista dos autos ao Partido Social Democrático, que refutou as acusações. O Sr. Dr. Juiz manteve sua decisão, mandando subtrair os autos. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento do recurso por interposto fora do prazo legal.

De fato, nestes autos verifica-se que o requerimento inicial teve o seu despacho e, logo foi publicado o edital na forma da lei, conforme consta da certidão de fls., que atestou não ter sido usado recurso contra o mesmo processo de inscrição eleitoral. Na data seguinte, entra, então, o recurso e, por incrível que pareça, só foi despachado pelo Juiz 94 dias após. As datas e o que mais dos autos consta não merecem apreciação, para o não conhecimento de plano.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7429
Recurso n. 1.507
Proc. n. 613-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Dulcina Mata dos Santos, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7430
Recurso n. 1513
Proc. 621-67

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Benedita de Oliveira Santos, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7431
Recurso n. 1.519
Proc. n. 656-6

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Francisca Soares de Feitas, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7432
Recurso n. 1525
Proc. n. 652-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Josefa Soares Moreira, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7433
Recurso n. 1.514
Proc. n. 641-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Francisco F. Bezerra, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproux Brício. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproult Bricio. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.434
Recurso n. 1.520
Proc. n. 647-60

istos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Itamar dos Santos Ferreira, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está baseada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproult Bricio. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.435
Recurso n. 1.515
Proc. n. 642-60

istos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Francisco R. Leitão, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está baseada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproult Bricio. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.436
Recurso n. 1.521
Proc. n. 648-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de José Sales da Silva, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está baseada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproult Bricio. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.437
Recurso n. 1.504
Proc. n. 610-60

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Progressista, perante a 21a. Zona Eleitoral, Alenquer, recorreu da decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral daquela Zona que deferiu o pedido de inscrição do eleitor Clotilde Fonseca de Silva, sob alegação de que a carteira de identidade apresentada para essa inscrição, não foi expedida na forma regular, sendo, em consequência, documento desvalioso para o fim objetivado.

Sobre o recurso, o Partido Social Democrático apresentou razões de contrariedade, dando pela validade do documento apontado.

A manifestação da Ilustrada Procuradoria Regional foi pelo não conhecimento do recurso por ter sido apresentado intempestiva-

mente.

Nessa conformidade.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade, adotando o parecer do doutor Procurador Regional, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Progressista contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Clotilde Fonseca de Silva por ter sido o mencionado recurso apresentado intempestivamente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproult Bricio — Foi presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7438
Recurso no. 1510
Proc. 616-60

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Progressista, perante a 21a. Zona Eleitoral, Alenquer, recorreu da decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral Avelino de Souza, sob alegação de que a Carteira de Identidade apresentada para essa inscrição, não foi expedida na forma regular, sendo, em consequência, documento desvalioso para o fim objetivado.

Sobre o recurso, o Partido Social Democrático apresentou razões de contrariedade, dando pela validade do documento apontado.

A manifestação da Ilustrada Procuradoria Regional foi pelo não conhecimento do recurso, por ter sido apresentado intempestivamente.

Nessa conformidade,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, adotando o parecer do doutor Procurador Regional, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Progressista contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Avelino de Souza por ter sido o mencionado recurso apresentado intempestivamente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproult Bricio — Foi presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: — Everaldo Stelio de Oliveira e Silva, futo n. 6.886, Juiz de Fora-Minas Gerais, Oscar Brito Moreira, título n. 12.511, 29a. Zona de Belém, José Henrique Ortiz Vergolino, título n. 68.333 do Distrito Federal, Carlos Martins

Rodrigues, título n. 28.675 do Distrito Federal, Djalma da Costa Albuquerque, título n. 27.336, do Distrito Federal, Cesar de Carvalho, título n. 2.645, de Resende — Estado do Rio, Silvio Caracas de Moura, título n. 20.734, da Praia vermelha — Distrito Federal, Estelevis Reis Tavares, título n. 21.992 da 30a. ona de Belém. Maria Brito Moreira, título n. 12.556, da 29a. Zona de Belém. Eder Sá da Costa Teixeira, título n. 1.097, de Xapuri — Acre, Te-reza Cruz, título n. 11.371, de Salinópolis, Manoel Gomes de Araújo Filho, n. 89 da 29a. Zona de Belém-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona em 13 de junho de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Ricardo Roberto Bezerra Lauzid, Expedita Ormenzinda Damasceno do Nascimento, Sebastião Alfaia dos Prazeres, Carlos José Campos Corrêa, Maria Sarmiento Xerfan, Anabenoliel da Silva, Ramiro Fernandes Lima, Raimunda Paiva Dias Ferreira, Maciel Alves da Silva. Tendo estraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 13 dias do mês de junho de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes Eleitores: — Florencio Ferreira dos Santos, título n. 29.765, da 2a. Zona — Distrito Federal, José Teixeira, título n. 23.693 1a. ona, Vitorio Espirito Santo, Eurico da Conceição Pinheiro, título n. 10.101, da 4a. Zona — Anhangá — Pará, José Maria Fontineles, título n. 16.628, da 83a. Zona — Fortaleza — Ceará, Tercia Bastos Nogueira, título n. 17.007 da 29a. Zona, Belém-Pará, Martinho Ribeiro Alves da Silva, título n. 5.543, da 2a. ona — Cachoeira de Itapemirim — Espírito Santo, João Flavio de Freitas Costa, título n. 9.547, da 20a. Zona — Santarém-Pará, Brifes Magno Monteiro, título no. 897, da 17a. Zona — Chaves-Pará, Lídia Muller de Figueiredo, título n. 8.049, da 29a. Zona — Belém-Pará, Francimar Uchoa de Melo, título n. 7.891, da 20a. Zona — Belém-Pará, Belétriz Klautau de Araújo, título n. 1.721, da 29a. Zona, Belém-Pará, Ana Rosa de Araújo Martins, título n. 1.719, da 29a. Zona — Belém-Pará, Lodovina Maria de Belém, título n. 11.768, da 30a. Zona — Ananindeua — Pará, Otavio Lucio de França Amaral, título n. 222, da 6a. ona Carceres — Mato Grosso, Ligia Constantino da Silva, título n. 10.594, da 7a. Zona — Recife-Pernambuco.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, da 1a. Zona, aos 9 dias do ms de junho de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral